

DEMPI 18 11 2017

Novo Simples Nacional

Administração do Simples Nacional

Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

- ✓ União: Receita Federal do Brasil (RFB)
 - 4 representantes
- ✓ Estados: Confaz
 - 2 representantes
- ✓ Municípios:
 - Abrasf – 1 representante
 - CNM – 1 representante
- ❖ Secretaria-Executiva (CGSN/SE)
 - ✓ Órgão executor do CGSN
 - Composição similar à do Comitê Gestor

Atores do processo

- ✓ Comitê Gestor → Regulamentação e Soluções de Tecnologia
- ✓ RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios → competências operativas junto aos contribuintes: opções, exclusões, monitoramento, cobrança, fiscalização e contencioso administrativo
- ✓ Consultas: RFB, salvo quando se referirem
- ✓ exclusivamente ao ICMS ou ao ISS
- ✓ Procuradoria Federal (PGFN) → inscrição em Dívida Ativa e execução judicial, salvo quando o Estado ou Município tenha convênio com a PGFN.
- ✓ Nesse caso, o Estado ou Município fará a inscrição em dívida ativa do ICMS ou do ISS

PARCELAMENTO ESPECIAL MEI

- ✓ Parcelamento em 120 meses
- ✓ Parcela no valor mínimo de R\$ 50,00
- ✓ Prazo para adesão: 90 dias – até 02/10/2017
- ✓ Débitos vencidos até a competência Maio/2016
- ✓ Condições: Entrega da DASN-SIMEI
- ✓ O parcelamento convencional (60 meses) também está disponível

INVESTIDOR ANJO

- ✓ A ME ou EPP poderá admitir aporte de recursos que não integrarão o capital social
- ✓ Finalidade de fomento à inovação ou investimentos produtivos, com vigência de até 7 anos
- ✓ O Investidor-Anjo poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou fundo de investimento
- ✓ A atividade do objeto social só poderá ser exercida pelos sócios regulares

INVESTIDOR ANJO

- ✓ não será considerado sócio, nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa
- ✓ será remunerado por seus aportes pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, correspondente aos resultados distribuídos, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros (ECD)
- ✓ somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos 2 anos do aporte (ou prazo superior previsto no contrato), com haveres pagos na forma do art. 1.031 do Código Civil

INVESTIDOR ANJO

- ✓ O aporte poderá ser transferido para terceiros, mas dependerá do consentimento dos sócios quando o terceiro for alheio à sociedade
- ✓ A IN disciplinou pela [IN 1719](#) a tributação sobre a retirada dos aportes
- ✓ A emissão e titularidade dos aportes não impedem a fruição do
- ✓ Simples Nacional
- ✓ O investidor-anjo terá preferência em eventual venda da empresa
- ✓ (arts. 61-A a 61-D da LC 123/2006) Vigência: 2017

NOVOS LIMITES 2018

- ✓ Simples Nacional: de R\$ 3,6 milhões/ano para R\$ 4,8 milhões/ano
- ✓ Limites máximos do ICMS e do ISS no Simples Nacional permanecem em R\$ 3,6 milhões/ano (sublimite)
- ✓ Estados com até 1% do PIB Nacional poderão adotar sublimite de R\$ 1,8 milhão/ano
- ✓ MEI: de R\$ 60 mil/ano para R\$ 81 mil/ano
- ✓ (Arts. 3º, 13-a, 18-A, 19 e 20 da LC 123/2006) Vigência: 2018

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ A optante que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000 poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018, sob algumas condições
- ✓ Se iniciou atividades em 2017 esses limites serão proporcionalizados
- ✓ Apesar de continuar no regime, estará impedida de recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional

(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ Se a receita bruta não superar R\$ 4.320.000 (excesso de até 20%), continuará na condição de optante automaticamente, salvo se houver comunicado a exclusão
- ✓ Se a receita bruta situar-se entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (excesso superior a 20%), deverá comunicar a exclusão com efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso (ou a data de abertura, se no ano de início de atividades), efetuando novo pedido de opção em Janeiro/2018

REGRAS DE TRANSIÇÃO - MEI

- ✓ O MEI enquadrado no SIMEI que durante o ano-calendário de 2017 faturou entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00 poderá continuar enquadrado no SIMEI em 2018 sob algumas condições
- ✓ No caso de início de atividade em 2017 esses valores serão proporcionalizados

REGRAS DE TRANSIÇÃO - MEI

- ✓ Se o faturamento situar-se entre R\$ 60.000,01 e R\$ 72.000,00 (excesso de até 20%), continuará enquadrado automaticamente em 2018, salvo se solicitou o desenquadramento no Portal do Simples Nacional
- ✓ Se faturar entre R\$ 72.000,01 e R\$ 81.000,00 (excesso superior a 20%), deverá solicitar seu desenquadramento com efeitos retroativos a janeiro/2017 (ou à data de abertura), e pedir enquadramento no SIMEI em janeiro/2018

NOVAS TABELAS 2018

- ✓ Redução de 20 (vinte) para 06 (seis) faixas de faturamento, e de 06 (seis) para 05 (cinco) tabelas de tributação (Anexos I a V)
- ✓ Instituição da Tributação Progressiva, pela qual a empresa optante sofrerá a incidência das alíquotas das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar o limite das faixas anteriores
- ✓ A alíquota efetiva é obtida pela seguinte fórmula:

$$[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração

- ✓ Os percentuais de cada tributo também constam das tabelas
- ✓ Simulador em anexo

NOVAS ATIVIDADES 2018

- ✓ Poderão optar pelo Simples Nacional, a partir de 2018, as seguintes atividades de produção:
 - micro e pequenas cervejarias
 - micro e pequenas vinícolas
 - produtores de licores
 - micro e pequenas destilarias

Desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeçam à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas

(Art. 17, inciso X e § 5º da LC 123/2006) Vigência: 2018

Fator “ e ”

- ✓ A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS
- ✓ Quando o fator “e” for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006
- ✓ Quando o fator “e” inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

Fator “ e “

- ✓ Estarão submetidas ao fator “e”:
- ✓ do Anexo III (vão para o Anexo V quando o fator “e” for inferior a 28%): fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

Fator “ e “

- ✓ Estarão submetidas ao fator “e”:
- ✓ do Anexo V: (vão para o Anexo III quando o fator “e” for igual ou superior a 28%): engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não

EXTINÇÃO DE MAJORAÇÕES

- ✓ Não mais haverá majoração de alíquotas em 20% quando ultrapassados os limites ou sublimites do Simples Nacional (§§ 16 e 17 do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

MEI - RURAL

- ✓ Poderá inscrever-se também como MEI “o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural”, que não perderá a condição de segurado especial.

(art. 18-A e 18-E da LC 123/2006) Vigência: 2018

“PEQUENO EMPRESÁRIO”

Dispensa da escrituração contábil

“Art. 65.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa prevista no § 2º do art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao empresário individual com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00.

(se for optante e distribuir lucros acima dos limites do lucro presumido, estará obrigado à escrituração contábil)

CESSÃO DE MÃO DE OBRA

- ✓ A empresa optante pelo Simples Nacional não pode prestar serviços mediante locação ou cessão de mão de obra (art. 17, inciso XII)
- ✓ Exceção: atividades tributadas com base no Anexo IV (art.18, § 5º-H)
- ✓ Sendo assim, os serviços tributados na forma dos Anexos III ou V não podem ceder ou locar mão de obra
- ✓ O MEI não pode prestar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 104-B)

Limite de ICMS

Art. 19.

§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 20.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º.

Limite de ICMS

Quando?

- ano-calendário subsequente, se o excesso **verificado não for superior a 20%**;
- mês subsequente, se o excesso **verificado for superior a 20%**.

Contribuintes impedidos de recolher o ICMS na forma do SN

Estarão sujeito às regras do regime Normal do ICMS, tanto para obrigações principais quanto acessórias

- Ficarão impedidas por um ano de recolher o ICMS na forma do SN
- Enquanto estiverem dentro do Limite do SN (R\$ 4,8 milhões) cumprem as demais obrigações principais e acessórias por dentro do SN (referentes aos tributos Federais)

Cuidados – Simples nacional

- ✓ Obrigações acessórias – ICMS
- ✓ Possibilidade de erros nas apurações.
- ✓ Análise de custos
- ✓ Créditos de ICMS
- ✓ Impacto no Fluxo de caixa
- ✓ Possível impacto com os clientes

FIESP - DEMPI

Flávio Jardim Vital

Obrigado